



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 044 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Bananal.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Bananal, organismo público municipal autônomo e independente, também conhecido pela denominação COMTUR, com poderes normativos e de assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bananal.

Parágrafo Único - A organização e atribuições do Conselho serão definidos pelo Regimento a ser elaborado pelo mesmo e aprovado por Decreto Municipal.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Turismo de Bananal, será constituído por 15 (quinze) membros, titulares e 15 suplentes indicados pelos diversos segmentos ligados a área que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritalmente por representantes:

- 1- Representante da comunidade de notório saber;
- 2- Representantes da Associação Comercial e Industrial de Bananal;
- 2- Representantes da Rede Hoteleira de Bananal;
- 1- Representante do Batalhão da Polícia Florestal de Bananal
- 1- Representante dos proprietários rurais da Serra da Bocaina;
- 2- Representantes da Prefeitura Municipal, sendo um obrigatoriamente ligado ao Departamento de Turismo;

(segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

- 1- Representante da Imprensa;
- 1- Representante da classe artística de Bananal;
- 1- Representante da classe dos artesões de Bananal;
- 1- Representante do Sindicato Rural do Município;
- 1- Representante da Educação;
- 1- Representante da Polícia Militar.

Artigo 3.º - O corpo diretivo será composto por:

I - Presidente, que será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR em voto secreto pelos próprios membros, e por aqueles pertencentes ao corpo diretivo do organismo.

II - Vice-presidente, também eleito por chapa vinculada ao Presidente da Entidade.

III - Secretário que será designado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período, sendo obrigatório a renovação de 1/3 de seus membros.

Artigo 4.º - Compete ao COMTUR:

I - Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do Conselho Municipal de Turismo.

II - Planejar e implantar uma política de incentivos ao turismo em âmbito municipal.

III - Planejar e executar campanhas que visam motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais.

IV - Planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar o Conselho Municipal de Turismo.

V- Planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia global de comunicação.

VI- Planejar, implantar e manter serviço de estatística, analisando o comportamento da oferta e demanda turística, mensurado a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes.

(segue Fls. 03)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

VII - Elaborar programas e projetos com a finalidade de promover a demanda turística.

VIII- Organizar calendários de eventos de interesse turístico a serem realizados no Município.

IX - Divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços turísticos do Município, veiculando-se em todos os níveis e por todos os meios da comunicação.

X - Elaborar material informativo turístico do Município, tendo em vista as áreas potenciais que devem ser atingidas.

XI - Manter contatos com o público em geral, empresas, entidades, autoridades para prestação ou troca de informações turísticas.

XII- Manter posto para prestação das informações para o público em geral, empresas e entidades devidamente aparelhados com material auxiliar para a divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município.

XIII - Assessorar e informar o empresariado nacional e estrangeiro a respeito de incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infra-estrutura do Municipal.

XIV - Viabilizar a implantação de um sistema de controle de qualidade do produto turístico.

XV - Promover opções de turismo social para a população de baixa renda.

XVI - Monitorar complexos turísticos públicos.

XVII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais.

XVIII- O Conselho Municipal poderá manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo financeiro utilizando instalações e funcionários próprios.

Artigo 5.º - Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância.

II - Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros.

(segue Fls. 04)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interna.

IV - Ser voto de minerva em caso de empate.

V - Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais.

VI - Abrir e dirigir os trabalhos do Conselho.

Parágrafo Único - Ao Vice-presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Artigo 6.º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente.

II - Elaborar a ata.

III - Organizar arquivos e controles.

IV - Prover todas as necessidades burocráticas.

V - Gerir a Secretaria.

VI - Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do Vice-presidente).

Artigo 7.º - Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às sessões do Conselho.

II - Eleger, entre seus pares, o Presidente e Vice-presidente do Conselho.

III - Requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer.

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo o parecer.

V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções.

(segue Fls. 05)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.

VII - Requerer urgências para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos.

VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres.

IX - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

XI - Comunicar, previamente, ao Presidente quando não puderem, comparecer às sessões para as quais forem convocados.

XII - Cumprir as determinações do Regimento Interno do COMTUR.

Artigo 8.º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto, quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9.º - Perderá a representatividade o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR serão abertas ao público, sendo prévio e amplamente divulgadas.

Artigo 11 - O COMTUR poderá permitir em suas reuniões a presença de convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos membros.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal cederá espaço e local para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho de suas funções.

Artigo 13 - As funções dos membros do corpo representativo e diretivo do COMTUR não serão remunerados.

(segue Fls. 06)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho.

Artigo 15 - Ao Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Bananal fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para criação, composição e elaboração de seu Regimento Interno, o qual deverá ser promulgado em forma de Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo que será vinculado e gerido pelo Conselho.

Artigo 17 - O Fundo Municipal é destituído de personalidade jurídica, integra a política local do Conselho Municipal de Turismo e existe com o propósito de captar de várias fontes para garantir a execução desta política municipal de direitos, passando a integrar o orçamento do Poder Executivo;

O Fundo Municipal é o mecanismo de gestão dos recursos financeiros destinados exclusivamente aos programas e serviços de atendimento turístico de acordo com as diretrizes nos termos da política municipal, aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo 1.º - São fontes de captação de recursos:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município voltada ao Turismo;
- II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- III - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- V - Os recursos do Fundo Municipal devem ser movimentados em conta bancária especial do Banco Oficial e o saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, à crédito do mesmo Fundo.

Parágrafo 2.º - Cabe ao Contador do Município estabelecer conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo a orientação e o controle das atividades relacio-

(segue Fls. 07)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

nadas com a escrituração dos fatos relativos às questões orçamentárias; financeiras e patrimonial do Fundo do Conselho Municipal.

Artigo 18 - Cabe ao Conselho Municipal de Turismo a emissão de recibos de doação para o Fundo, utilizando para isso o CGC da Prefeitura Municipal.

Artigo 19 - No caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio municipal, atendido os encargos e responsabilidade assumidas.

Artigo 20 - Da composição do Fundo;

1 - Representante do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

1 - Representante de Turismo da Prefeitura Municipal.

1 - Agente financeiro do Banco do Brasil.

2 - Representantes eleitos pelo Conselho entre os representantes do setor privado.

Artigo 21 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão provenientes das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

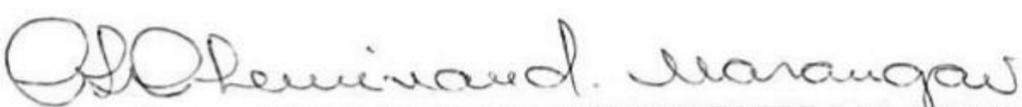
Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 05 DE DEZEMBRO DE 1997.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 05/12/97.


CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO
Oficial de Gabinete